



Projeto de Resolução nº 004/2025

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para apresentação, protocolo, admissibilidade e tramitação de projetos de lei de iniciativa popular no âmbito do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina os procedimentos para apresentação, protocolo, admissibilidade e tramitação de projetos de lei de iniciativa popular no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, nos termos do art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal, do art. 33 da Lei Orgânica Municipal e do art. 166 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º - O projeto de lei de iniciativa popular deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar subscrito por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado do Município de São Lourenço da Mata, conforme dados oficiais atualizados fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE);

II – Estar redigido de forma clara, com identificação do título, artigos, justificativa e exposição de motivos. Poderá ser dispensada a observância da técnica legislativa, desde que o conteúdo da proposição esteja definido de forma objetiva, nos termos do § 2º do art. 166 do Regimento Interno da Câmara;

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



III – Ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Formulário padrão contendo:

1. Nome completo do subscritor;
2. Número do título de eleitor;
3. Zona e seção eleitoral;
4. Assinatura;
5. Bairro e endereço residencial;

b) Lista de assinaturas físicas ou comprovantes digitais, quando aplicável;

c) Documento expedido pelo TRE-PE, contendo o número atualizado de eleitores do Município, para aferição do percentual mínimo exigido.

§ 1º As assinaturas poderão ser apostas de maneira física ou eletrônica.

§ 2º Só serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas baseadas em certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, ou validadas por meio da plataforma gov.br com nível de confiabilidade alto, na forma da legislação vigente.

§ 3º Os projetos de iniciativa popular deverão estar circunscritos a um só assunto.

Art. 3º - O projeto deverá ser protocolado presencialmente na Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento assinado por um dos cidadãos subscritores ou por procurador com poderes específicos, constituído por instrumento com firma reconhecida.

§ 1º No ato do protocolo, deverão ser apresentados:

I – O texto integral do projeto de lei;

II – A lista de assinaturas dos eleitores subscritores, conforme disposto no art. 2º;

III – Documento oficial expedido pelo TRE-PE com a relação atualizada do eleitorado do Município.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou comissão especialmente designada, realizará:

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📱 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM



I – A verificação da autenticidade das assinaturas apresentadas, podendo solicitar apoio técnico do TRE-PE;

II – A conferência do atendimento ao percentual mínimo de cinco por cento do eleitorado;

III – A análise formal da admissibilidade do projeto, quanto à sua compatibilidade com a competência legislativa municipal, à Lei Orgânica do Município, à Constituição Federal e à legislação estadual aplicável.

Art. 5º - Atendidos os requisitos legais e regimentais, o projeto será autuado, numerado e distribuído às comissões permanentes competentes, tramitando como projeto de lei ordinária.

§ 1º A autoria será registrada como “Iniciativa Popular”, devendo constar essa identificação nos documentos legislativos e nos registros administrativos.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de admissibilidade previstas na Lei Orgânica do Município, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo obrigatoriamente às comissões permanentes competentes para regular tramitação.

§ 3º Um representante dos subscritores poderá acompanhar as discussões nas comissões e nas sessões plenárias, com direito a voz, desde que previamente autorizado pela Presidência da Câmara.

Art. 6º - O projeto será indeferido e devolvido ao proponente, sem tramitação legislativa, nos seguintes casos:

I – Não atingimento do número mínimo de assinaturas válidas;

II – Existência de vícios formais insanáveis ou ausência de clareza quanto ao objeto da proposição;

III – Tratamento de matéria de competência privativa de outro Poder ou de tema vedado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal ou por norma legal infraconstitucional.

Art. 7º - Todos os projetos de lei de iniciativa popular, independentemente de sua admissibilidade, deverão ser disponibilizados no Portal da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, com acesso público e irrestrito à íntegra dos documentos, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do protocolo.

Art. 8º - O tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito desta Resolução observará as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da instrução e tramitação do projeto de lei de iniciativa popular.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2025.


LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE

ARLLAN DOURADO GOMES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

CAMILA QUEIROZ ALBANEZ
2ª SECRETÁRIA

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

 81 3525.0722  WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR  /CAMARAMUNICIPALSLM  @CAMARAMUNICIPALSLM



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, os procedimentos para apresentação, protocolo, admissibilidade e tramitação de projetos de lei de iniciativa popular, conforme previsão do art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal, do art. 33 da Lei Orgânica Municipal e do art. 166 do Regimento Interno.

Embora a iniciativa popular constitua importante instrumento de democracia participativa, seu exercício efetivo demanda regras claras que assegurem a autenticidade das manifestações, a verificação de requisitos formais e a compatibilidade das matérias apresentadas com a competência legislativa municipal.

A regulamentação proposta estabelece, de forma objetiva, critérios para a coleta de assinaturas físicas e eletrônicas, exigindo, no caso destas últimas, que sejam realizadas com certificado digital no padrão ICP-Brasil ou validadas pela plataforma gov.br com nível de confiabilidade alto, garantindo segurança e integridade na identificação dos subscritores. Também define o percentual mínimo de apoio — cinco por cento do eleitorado do município — com base nos dados atualizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Outro aspecto essencial incluído nesta proposição é a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando que informações como nome completo, título de eleitor, zona e seção eleitoral e endereço residencial sejam tratadas exclusivamente para a finalidade prevista nesta Resolução, com proteção e sigilo adequados.

O texto prevê ainda prazos e mecanismos para garantir transparência, determinando que todos os projetos de iniciativa popular sejam disponibilizados no Portal da Câmara Municipal, independentemente de sua admissibilidade, permitindo o controle social e a participação cidadã em todas as fases do processo legislativo.

Com essas medidas, busca-se fortalecer a democracia local, ampliar os canais de participação popular e assegurar que as propostas apresentadas sejam analisadas de forma técnica, transparente e célere, respeitando-se a legislação vigente e as competências constitucionais de cada Poder.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Handwritten signature

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98